

Bruxelas, 25 de março de 2026
(OR. en, es)

Dossiê interinstitucional:
2022/0408 (COD)

7426/2/26
REV 2 ADD 1 REV 1

CODEC 470
JUSTCIV 43
ECOFIN 347
COMPET 344
JAI 364

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que harmoniza certos aspetos do direito da insolvência (primeira leitura) – Adoção do ato legislativo = Declaração

A Espanha solicitou que a seguinte declaração fosse exarada na ata do Conselho

A Espanha considera que é importante progredir no quadro jurídico em matéria de insolvência para aumentar a competitividade das nossas empresas. No entanto, abstemo-nos e lamentamos que o texto reintroduza a figura jurídica da comissão de credores, ainda que se limite apenas às grandes empresas. Trata-se de uma figura há muito abolida devido à sua ineficiência e aos elevados custos que implica. À semelhança de outros Estados-Membros, dispomos de outros mecanismos de proteção dos credores que são mais eficazes e estão a dar muito bons resultados.

No título IV, sobre a cessão pré-negociada, o texto não é suficientemente ambicioso: deveríamos ter ido mais longe no que respeita aos mecanismos de proteção contra os abusos cometidos para defraudar os credores. Teria sido igualmente necessária uma maior ambição quanto aos mecanismos que permitem a continuidade da atividade da unidade produtiva, a fim de manter o tecido empresarial em funcionamento.